



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI 14/2025 DO PODER LEGISLATIVO COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

“Altera a ementa e os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do Projeto de Lei do Poder Legislativo nº 14 de 08 de outubro de 2025”.

Art. 1º. Fica modificada a ementa do Projeto de Lei do Poder Legislativo nº 14 de 08 de outubro de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

Dispõe sobre o reconhecimento e incentivo às Práticas Integrativas e Complementares em Saúde – PICS, no âmbito do Município de Terra de Areia/RS, e dá outras providências.

Art. 2º. Fica modificado o art. 1º do Projeto de Lei do Poder Legislativo nº 14 de 08 de outubro de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Ficam reconhecidas, no âmbito do Município de Terra de Areia/RS, as Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PNPIC) e da Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares, como instrumentos de promoção da saúde, prevenção de doenças e melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 3º. Fica modificado o art. 2º do Projeto de Lei do Poder Legislativo nº 14 de 08 de outubro de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O Município de Terra de Areia poderá adotar medidas de estímulo, divulgação e incentivo à utilização das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde no âmbito do Sistema

Único de Saúde – SUS, observadas as normas e protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 4º. Fica modificado o art. 3º do Projeto de Lei do Poder Legislativo nº 14 de 08 de outubro de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. As ações decorrentes desta Lei deverão ser compatibilizadas com a estrutura administrativa e orçamentária existente, respeitando o princípio da eficiência e da gestão descentralizada do Sistema Único de Saúde.

Art. 5º. Fica modificado o art. 4º do Projeto de Lei do Poder Legislativo nº 14 de 08 de outubro de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. A execução das Práticas Integrativas e Complementares será descentralizada, respeitando as vocações locais e a estrutura da rede municipal de saúde, promovendo a integração das áreas educacional, ambiental, científica e social, em consonância com o Plano Municipal de Saúde.

Art. 6º. Fica modificado o art. 5º do Projeto de Lei do Poder Legislativo nº 14 de 08 de outubro de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. Fica alterado o caput do Art. 14, da Lei Municipal nº 2.446 de 04 de dezembro de 2018, ficando com a seguinte redação: Art. 5º O Poder Executivo poderá, observadas as normas federais e estaduais, definir diretrizes locais para o desenvolvimento das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde – PICs, com a colaboração do Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos que entender pertinentes.

Art. 7º. Fica modificado o art. 6º do Projeto de Lei do Poder Legislativo nº 14 de 08 de outubro de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. O Município poderá incentivar ações intersetoriais entre as áreas de saúde, educação, cultura, meio ambiente e desenvolvimento social, visando à promoção do bem-estar e à

difusão das práticas integrativas reconhecidas pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 8º. Fica modificado o art. 7º do Projeto de Lei do Poder Legislativo nº 14 de 08 de outubro de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. A implementação de medidas voltadas às PICs poderá ser objeto de regulamentação pelo Poder Executivo, conforme critérios técnicos e de conveniência administrativa, ouvida a manifestação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 9º. Fica modificado o art. 8º do Projeto de Lei do Poder Legislativo nº 14 de 08 de outubro de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. O Poder Executivo poderá expedir atos complementares que entender necessários à aplicação desta Lei.

Art. 10. Esta Emenda modificativa entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Comissões, em 24 de outubro de 2025.

Comissão de Constituição e Justiça:

Vereador Relator PEDRO HENRIQUE GROSS _____

Vereadora LUCIMARA DA SILVA _____

Vereador LUCAS JUSTIN VIEIRA _____

Vereador MÁRCIO FERRARI _____

Vereadora MÔNICA DE SOUZA _____